



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 054.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023
CONTRATO Nº 061/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO/MANUTENÇÃO DE MOTOR DA CARREGADEIRA CASE W20E DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ORACINA MOTTA COMÉRCIO DE PEÇAS RODOVIÁRIO LTDAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.872.397/0001-30, localizada na Rua Tapera, Nº 409, Conj 03, Bairro Fey, na Cidade de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, representada neste ato pela **Sra. ORACINA APARECIDA MOTTA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 811.795.530-04 e RG nº 7081297876 SJS/RS, residente e domiciliada na Av. Flores da Cunha, Nº 3507, Centro, na Cidade de Carazinho/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 047/2023 – na Modalidade Pregão Presencial Nº 013/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Prestação de Serviços para Recuperação/Manutenção do Motor da Carregadeira Case W20E, descrições e especificações constantes no Termo de Referência e Laudo Técnico anexo do edital e da proposta da **CONTRATADA** que integram este instrumento, conforme relação abaixo especificada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDA	MARCA	VALOR UNITÁRIOS R\$	VALOR TOTAL R\$
01	KIT MOTOR – PISTÕES COM ANEL	06 UN	MAHLE	R\$ 545,00	R\$ 3.270,00
02	CAMISA DO MOTOR	06 UN	FORTRACTOR	R\$ 352,20	R\$ 2.113,20
03	VÁLVULAS DE ADMISSÃO	06 UN	FORTRACTOR	R\$ 71,60	R\$ 429,60
04	VÁLVULAS DE ESCAPE	06 UN	FORTRACTOR	R\$ 91,05	R\$ 546,30
05	BUCHAS DE BIELA	06 UN	MAHLE	R\$ 69,85	R\$ 419,10
06	BUCHA DE COMANDO	01 UN	FP DIESEL	R\$ 135,00	R\$ 135,00
07	JOGO DE BRONZINA MANCAL	01 JG	FP DIESEL	R\$ 683,00	R\$ 683,00
08	JOGO DE BRONZINA E BIELA	01 JG	FORTRACTOR	R\$ 592,80	R\$ 592,80
09	GUIA DE VÁLVULA	12 UN	FORTRACTOR	R\$ 17,60	R\$ 211,20
10	BOMBA DE ÓLEO – CÓDIGO 1.J941742	01 UN	FORTRACTOR	R\$ 794,50	R\$ 794,50

11	JOGO JUNTA SUPERIOR DO MOTOR	01 JG	FORTRACTOR	R\$ 684,00	R\$ 684,00
12	JOGO JUNTA INFERIOR	01 JG	FORTRACTOR	R\$ 699,75	R\$ 699,75
13	RETENTOR DIANTEIRO DO MOTOR – CÓDIGO 1.J935959	01 UN	FORTRACTOR	R\$ 188,50	R\$ 188,50
14	FLEX PLATE LISO – CÓDIGO 4.147145A1	04 UN	FXT PARTS	R\$ 169,10	R\$ 676,40
15	FLEX PLATE COM PORCA – CÓDIGO 1.147144A1	01 UN	FXT PARTS	R\$ 487,80	R\$ 487,80
16	MÃO DE OBRA/CONCERTO/SERVIÇOS – SERVIÇOS DE RETIFICA DO MOTOR, COM MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA DAS PEÇAS EM GERAL, MONTAGEM E AJUSTE DO MOTOR E COLOCAÇÃO NA MÁQUINA NOVAMENTE.	01 UN		R\$ 13.380,00	R\$13.380,00
VALOR TOTAL PEÇAS E SERVIÇOS R\$ 25.311,15					

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser realizados de acordo com o descrito na Cláusula Primeira. **As peças a serem substituídas deverão ser novas, as que foram trocadas devem ser embaladas, identificadas, deverão ser devolvidas ao Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E DA GARANTIA

2.1 O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias a contar da Emissão da Ordem de Compra/Empenho, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 A **CONTRATADA** deverá conceder garantia das peças de no mínimo 03 (três) meses e do serviço de mão de obra de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da realização do serviço do teste final de rotação para atestar os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1 Pelo fornecimento das peças e prestação dos serviços de mão de obra para o conserto do Motor da Carregadeira Case W20E, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 25.311,15 (vinte e cinco mil trezentos e onze reais com quinze centavos), conforme fornecimento realizado e de acordo com a proposta financeira apresentada, incluindo encargos fiscais, comerciais, sociais, previdenciários, bem como ainda quaisquer outros pertinente ao objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços.

4.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, **Pregão Presencial nº 013/2021** a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 054.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



4.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório Nº 047/2023 – na Modalidade Pregão Presencial Nº 013/2023**.

5.2 Para o pagamento do valor constante neste contrato será usada a seguinte dotação orçamentária para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

Secretaria Municipal da Agricultura:

Projeto/Atividade: 2702 Manutenção da Patrulha Agrícola

Elemento: 3390.39.17.00.00.00 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

RV: 01

Projeto/Atividade: 2702 Manutenção da Patrulha Agrícola

Elemento: 3390.30.25.00.00.00 Material para Manutenção de Bens Móveis

RV: 01

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, havendo anuência entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, caso ocorra a incidência de ato estranho contrário às múltiplas relações obrigacionais a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, a solução deverá ser obtida inicialmente com base no edital e posteriormente na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se obriga a:

I Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

II Fornecer as **peças genuínas novas para substituição**, de acordo com os prazos e cronogramas estabelecidos;

III Realizar os serviços, na sede da empresa CONTRATADA;

IV Conceder garantia das peças de no mínimo 03 (três) meses e do serviço de mão de obra de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da realização do serviço do teste final de rodagem para atestar os serviços prestados;

V Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste contrato;

VI A aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras e/ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei 8666/93;

VII Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 054.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



VIII Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;

IX Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade, fiscalização e o acompanhamento feito pelo Contratante;

X Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XI Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

XII Apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XIII Manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

XIV Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar atestado assinado pelo responsável técnico, atestando a troca de peças e serviços realizados pela empresa contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO OBRIGA-SE A:

I – exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade das peças e na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário, que será realizada através da Secretaria de Obras por intermédio do Secretário Responsável.

II - efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.

III - documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

IV - aplicar à contratada as sanções cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO:

I - CONTRATANTE: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

II - CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com apresentação das devidas justificativas.

8.2 O presente contrato se vincula ao Pregão Presencial 013/2023, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

9.2 A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 054.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A fiscalização da execução do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, através do Secretário Sr. **ALTEMIR PRATES** ou por outro servidor, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

11.2 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

11.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 054.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Alto Alegre/RS, 17 de Julho de 2023.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ORACINA APARECIDA MOTTA
ORACINA MOTTA COMÉRCIO DE PEÇAS
RODOVIÁRIO LTDAS
CONTRATADA

ALTEMIR PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº
Endereço:

Nome:
CPF Nº
Endereço: